



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 31/2023-LBM-PR-JUCERJA Em 24 de abril de 2023.

**PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO POR
SERVIDORA DA JUCERJA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM
BASE NO ARTIGO 25, II, C/C ART. 13, VI,
DA LEI 8.666/93.**

(Proc. adm. nº SEI-220011/001155/2023)

I.

RELATÓRIO:

Cuida-se de requisição de item PES 0025/2023 (doc. SEI nº 50637445) para a participação de servidor desta Autarquia no “11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL”, a ser realizado entre os dias 18 e 19 de maio, em São Paulo, o valor da inscrição é de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

Consta em doc. SEI nº 50541181, despacho lançado pelo Sr. Vice-Presidente solicitando autorização à Presidência para inscrição da servidora desta autarquia, em Congresso voltado ao aperfeiçoamento dos servidores. Este é o teor da solicitação:

“Exmo. Sr. Presidente,

*Cumprimentando-o cordialmente, solicito autorização para a inscrição da servidora **Aparecida Maria Pereira de Souza Lopes - ID nº 4389788-6**, no 11º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, no estado de São Paulo.*

Segue, em anexo, ficha de inscrição e programação detalhada nos temas que serão abordados, os quais são, em sua maioria, de sumo interesse para esta Junta Comercial.”

Consta, de doc. SEI nº 50550540, despacho do Sr. Presidente desta autarquia, no qual autoriza a participação da servidora Aparecida Maria Pereira de Souza Lopes (ID:4389788-6). Este o seu teor:

“À Superintendência de Administração e Finanças,

*Autorizo a inscrição e demais providências para participação da servidora **Aparecida Maria Pereira de Souza Lopes - ID nº 4389788-6**, no 11º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo - AASP, no estado de São Paulo.”*

Foi anexado em doc. SEI nº 50635537, comprovante de inscrição da servidora.

Verifica-se em doc. SEI nº 50635362, pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico compras.gov.br, do Governo Federal; Em doc. SEI nº 50635589, consta pesquisa de preços à Ata e Banco de Preços SIGA; Em doc SEI nº 50635642, consta pesquisa ao Banco de Preços Negócios Públicos. De doc. SEI nº 50635992 consta consulta ao Banco de Preços – TCE.

Consta de doc. SEI nº 50636009 RELATÓRIO ANALÍTICO, em cumprimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, nos termos que seguem:

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PESQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.

- Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL (www.comprasgovernamentais.gov.br): pesquisa realizada em 19/04/2023, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 50635362.

- Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 19/04/2023, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Doc. SEI nº 50635589.

- Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 19/04/2023, retornando com alguns preços, que não foram considerados por não ter similaridade com o objeto. Doc. SEI nº 50635589.

- Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br): pesquisa realizada no dia 19/04/2023, retornando com alguns preços, que não foram considerados por não ter similaridade com o objeto. Doc. SEI nº 50635642.

- **Banco de Preços do TCE-RJ** (<https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/banco-de-precos>): pesquisa realizada em 19/04/2023, todavia o banco de preços encontra-se indisponível. Doc. SEI nº 50635992.

- **Inexigibilidade:** Preço público oferecido pela Associação Congresso de Direito Comercial, consoante endereço eletrônico: <https://congressodireitocomercial.org.br/site/events/11o-congresso-brasileiro-de-direito-comercial/>, bem como demonstrado em doc. SEI nº 50635537.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Verifica-se em doc. SEI nº 50637899 requisição SIGA aprovada pelo Ordenador de Despesas.

Em doc. SEI nº 50638349, consta Pesquisa de Mercado do sistema SIGA.

Consta em doc. SEI nº 50638654 Mapa de Preços SIGA.

Em doc. SEI nº 50666098, consta Reserva Orçamentária no sistema SIGA no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

Foi acostada em doc. SEI nº 50666184, DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, nos termos que segue:

“DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a compra de vaga no 11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), localizada à Rua Álvares Penteado, 151, Centro - São Paulo, com valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais).

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:

<i>Trabalho</i>	<i>Programa de</i>	<i>Natureza da</i>	<i>Fonte de</i>	<i>Valor</i>
		<i>Despesa</i>	<i>Recursos</i>	<i>2023</i>

23.122.0002.2016	3.3.90.39.27	1.501.230	1.350,00	R\$
		VALOR TOTAL 2023		R\$ 1.350,00

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.”

Ato contínuo, foi acostada em doc. SEI nº 50677034, a Autorização de Reserva Orçamentária. Eis seu teor:

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

***AUTORIZO**, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando à compra de vaga no 11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), localizada à Rua Álvares Penteado, 151, Centro - São Paulo, com valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), como indicado pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 50666184), na forma demonstrada abaixo:*

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2023
23.122.0002.2016	3.3.90.39.27	1.501.230	R\$ 1.350,00
		VALOR TOTAL 2023	R\$ 1.350,00

Constam em doc. SEI nº 50676717, certidões de regularidade jurídico-fiscal da contratada, sendo oportuno salientar que incumbe ao setor técnico responsável a verificação destes documentos previamente à formalização da contratação.

Em doc. SEI nº 50677350, consta Pesquisa de sanções junto ao Sistema SIGA e ao Tribunal de Contas da União.

Em doc. SEI nº 50677417, consta a Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2023.

Em doc. SEI nº 50681536 consta *Checklist: contratação Direta de Serviço*, elaborado pela PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Assim, o processo veio a esta Procuradoria Regional para análise e Parecer através da manifestação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 50683398), cujo teor transcrevemos:

“À Procuradoria Regional,

Cuida o presente administrativo da solicitação de inscrição da servidora APARECIDA MARIA PEREIRA DE SOUZA LOPES, Id. Funcional nº 4389788-6, no 11º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COMERCIAL, a ser realizado nos dias 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), com fundamento no art. 25, Inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se de doc. SEI nº 50541181, a CI JUCERJA/VICEPRES nº 2, de 18 de abril de 2023, na qual o Sr. Vice-Presidente da JUCERJA solicita autorização para a inscrição da servidora acima citada, no 11º Congresso Brasileiro de Direito Comercial, a realizar-se nos dias de 18 e 19 de maio de 2023, na Associação dos Advogados de São Paulo (AASP-Estado de São Paulo), ressaltando que os temas que serão abordados são, em sua maioria, de grande interesse a JUCERJA.

A autorização do Sr. Presidente para participação do servidor no congresso encontra-se em doc. SEI nº 50550540.

Já, os documentos referentes à regularidade jurídico-fiscal da Associação de Direito Comercial foram indexados em doc. SEI nº 50676717. Em seguida, foi acosta a consulta às sanções (doc. SEI nº 50677350).

Foi realizada ampla pesquisa de mercado que encontra-se demonstrada no Relatório Analítico acostado em doc. SEI nº 50636009.

Ainda, quanto à justificativa de preço, é válido informar que o valor a ser pago é o praticado pela futura contratada, uma vez que consta em seu sítio eletrônico para consulta, conforme demonstrado em docs. SEI nºs 50543544 e 50635537.

No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, importante esclarecer que não foram elaborados tendo em vista que o modelo proposto cuida de uma adesão direta com conteúdo programático definido e todas as informações relevantes para sustentar tal contratação encontram-se em docs. SEI nºs 50541181, 50543544, 50541858 e 50543717.

No que se refere à Reserva Orçamentária, cumpre informar que: (i) verifica-se de doc. SEI nº 50666098, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente aprovada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) consta de doc. SEI nº 50666184, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; e (iii) a autorização da Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se indexada em doc. SEI nº 50677034.

O CHECKLIST: Contratação Direta encontra-se indexado em doc. SEI nº 50681536.

Por todo exposto, encaminho o administrativo para análise e parecer, sendo certo que posteriormente este será enviado à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação.”

II.

FUNDAMENTAÇÃO:

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando desde já que a análise desta PR ficará adstrita aos aspectos jurídicos envolvidos, sem adentrar em aspectos de cunho técnico administrativo ou no aspecto discricionário da contratação, posto que estes fogem ao plexo de atribuições desta Procuradoria.

Preliminarmente, cumpre registrar que, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, é inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar os serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, porquanto, configurada a inviabilidade de competição.

Estes os termos dos artigos 13, VI e 25, II, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

Registre-se, por relevante, que é entendimento consolidado na Procuradoria Geral do Estado que a inexigibilidade de licitação é um conceito jurídico indeterminado, cabendo ao Administrador Público a verificação da presença dos requisitos que fundamente, a decisão pela contratação direta, com embasamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Neste passo, verifica-se que a participação no congresso, tendo em vista sua natureza, tem por finalidade possibilitar o aperfeiçoamento no desempenho das funções da servidora, que atua nesta Autarquia,

sendo certo que os temas (informados em doc. SEI nº 50541858) a serem abordados no evento demonstram singularidade.

Cumprido registrar que foi juntado aos autos, documento que demonstra o preço público para a inscrição no evento (doc. SEI nº 50543544), pelo que resta atendida a exigência contida no Enunciado nº 26, da PGE, abaixo transcrito:

“Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço

É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.

(ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”. Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16”

Destaca-se a singularidade de objeto e a finalidade da contratação tendo em vista que o referido Congresso possui tema relevantíssimo para esta Autarquia, tendo excelentes nomes no quadro de palestrantes, razão pela qual verificamos que a contratação proposta também está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23, da d. PGE:

“Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13

Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação”

Válido sublinhar, ademais, que o Enunciado nº 18 da d. PGE – abaixo transcrito - ressalta que também na contratação direta devem ser atendidos os requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável previamente à formalização da contratação pretendida.

“Enunciado n.º 18-PGE: Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.

Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20

Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”

Insta ressaltar, ainda, que, os documentos n.º SEI 50666184 e n.º 50677034, atestam, respectivamente, a disponibilidade orçamentária financeira e a autorização da reserva orçamentária lançada pelo Ordenador de Despesas. Atestou-se, ademais, que a despesa com a contratação em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA 2023 (doc. SEI n.º 50677417).

III.

CONCLUSÃO:

Isto posto, e consideramos estarem reunidos os requisitos mínimos para a contratação proposta, não vislumbramos óbices ao prosseguimento, com a ressalva de que não foram apreciados aspectos técnicos, econômico-financeiros, tampouco aqueles afetos ao juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, vez que o exame desta PR fica adstrito aos aspectos jurídicos da hipótese em tela.

Em 24 de abril de 2023.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
ID.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer n.º 31/2023-LBM-PR-JUCERJA, de 24 de abril de 2023, da lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarada nos autos do processo SEI n.º 220011/001155/2023.

À Superintendência de Controle Interno, para prosseguimento.

Em 24 de abril de 2023.

Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat

Procuradora Regional da JUCERJA

ID.: 1922387-0

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 24/04/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, Procuradora**, em 25/04/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50805499** e o código CRC **751ADB18**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001155/2023

SEI nº 50805499

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492